



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 1245

DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO POR VENDA,
DO REMANESCENTE DO LOTE SUBURBANO -
Nº 60, LOCALIZADO NO BAIRRO DO CAS-
CALHO, NESTE MUNICÍPIO.

JOSÉ GERALDO BOTIGN - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a
alienar por venda, mediante concorrência, uma área de ter-
ras pertencente ao Patrimônio Municipal, avaliada em CR\$.
4.560,600,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil e
seiscentos cruzeiros), medindo 22.803,00 m². (vinte e dois
mil e oitocentos e três metros quadrados), remanescente -
do lote sub~~ur~~rbano nº 60, localizado no Bairro de Cascalho.

§ 1º - A área de terras de que se trata o presente artigo,
assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 (um) colocado na
divisa de Estrada Municipal COR-450; daí, segue em linha re-
ta, com 95,00 m, fazendo divisa com área pertencente à As-
sociação dos Motoristas do Cordeirópolis, até atingir o pon-
to 2 (dois); daí, deflete à esquerda e segue em linha reta
com 29,20 m, ainda fazendo divisa com a citada Associação,
até atingir o ponto 3 (três); daí, deflete à direita e se-
gue em linha reta com 127,31 m, fazendo divisa com a Estr-
da Municipal COR-357, até atingir o ponto 4 (quatro); daí, -
deflete à direita e segue em linha reta com 95,00 m, fazen-
do divisa com a Estrada Municipal até atingir o ponto 5 -
(cinco); daí, deflete à direita e segue em linha reta com
218,00 m, fazendo divisa com a área que consta pertencer -
ao Senhor Angelo Zanetti, até atingir o ponto 6 (seis); -
daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta com
95,00 m, fazendo divisa com a Estrada COR-450, até atingir

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Lei nº 1245

...continuação.....

fls 02

o ponto inicial 1 (um), fechando o perímetro, conforme le
vantamento planimétrico efetuado pela Municipalidade.

§ 2º - A alienação de que se trata o presente artigo, será
pela modalidade à vista, em moeda corrente no País.

§ 3º - O numerário auferido com a alienação de que trata o
presente artigo, será depositado em conta vinculada, corri
gido monetariamente, e destinado a aquisição de área de -
terras para a implantação de conjuntos habitacionais e/ou_
próprios municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da pre
sente lei, correrão por conta do adquirente.

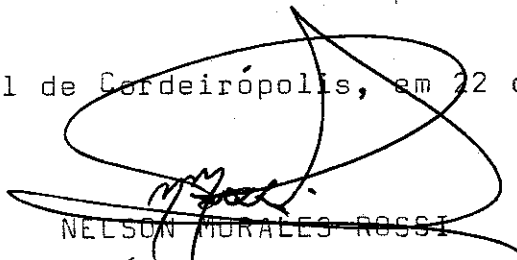
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário, especialmen
te a Lei Municipal nº.1184, de 06 de outubro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro_
de 1984.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fe
vereiro de 1984.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

--o--